

XI - comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;

Art. 4º O Fiscal Substituto atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular, devendo este estar ciente de todo o Processo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, em Palmas, aos 04 dias do mês junho de 2024.

ISSAM SAADO
Presidente

MINERATINS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS
CNPJ/MF Nº 33.195.751/0001-60 - NIRE Nº 17.300.000-07

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA: 13 DE MAIO DE 2024

2. HORÁRIO: 9H00MIN

3. LOCAL: QUADRA 101 NORTE, AV. JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, CONJ. 1, LOTE 6, EDIFÍCIO SHOPPING DA CIDADE, 3º ANDAR, SALA 102, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO

4. PRESENTES: MARINA DE OLIVEIRA GALVÃO, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTA COMPANHIA, ANTÔNIO BANDEIRA COSTA MARTINS E ROMILDO LEITE DIAS, MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONVIDADOS: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO, DIRETORA-PRESIDENTE DA MINERATINS, JOCIONE MOURA SILVA E EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES, DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS QUE NA OCASIÃO FOI DESIGNADA PARA SECRETARIAR A REUNIÃO. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PRESIDIU OS TRABALHOS E DEU INÍCIO A REUNIÃO REGISTRANDO QUE O QUÓRUM EXIGIDO POR LEI E PELO ESTATUTO FOI REGULARMENTE ATENDIDO. EM SEGUIDA FOI APRESENTADO O ITEM INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA.

5. ASSUNTOS TRATADOS:

Item 1. Examinar, discutir e votar o relatório, demonstrações financeiras e as contas da diretoria executiva referente ao exercício social 2023 - deliberado por solicitar pronunciamento preliminar do Conselho Fiscal.

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS
CNPJ/MF Nº 33.195.751/0001-60 - NIRE Nº 17.300.000-07

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA: 21 DE MAIO DE 2024

2. HORÁRIO: 8H30MIN

3. LOCAL: QUADRA 101 NORTE, AV. JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, CONJ. 1, LOTE 6, EDIFÍCIO SHOPPING DA CIDADE, 3º ANDAR, SALA 102, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO

4. PRESENTES: MARINA DE OLIVEIRA GALVÃO, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTA COMPANHIA, ANTÔNIO BANDEIRA COSTA MARTINS E ROMILDO LEITE DIAS, MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONVIDADAS: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO, DIRETORA-PRESIDENTE DA MINERATINS, CAROLINE DOURADO MOREIRA LIMA, DIRETORA TÉCNICA E EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES, DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS QUE NA OCASIÃO FOI DESIGNADA PARA SECRETARIAR A REUNIÃO. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PRESIDIU OS TRABALHOS E DEU INÍCIO A REUNIÃO REGISTRANDO QUE O QUÓRUM EXIGIDO POR LEI E PELO ESTATUTO FOI REGULARMENTE ATENDIDO. EM SEGUIDA FOI APRESENTADO O ITEM INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA.

5. ASSUNTOS TRATADOS:

Item 1. Receber parecer do conselho fiscal e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2023 - aprovados, observadas as ressalvas constantes da decisão do Conselho de Administração.

CONSELHO FISCAL

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS
CNPJ/MF Nº 33.195.751/0001-60 - NIRE Nº 17.300.000-07

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

1. DATA: 17 DE MAIO DE 2024

2. HORÁRIO: 8H00MIN

3. LOCAL: QUADRA 101 NORTE, AV. JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, CONJ. 1, LOTE 6, EDIFÍCIO SHOPPING DA CIDADE, 3º ANDAR, SALA 102, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO

4. PRESENTES: MURILO FRANCISCO CENTENO, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL, SIMONE PEREIRA BRITO E SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

CONVIDADAS: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO, DIRETORA-PRESIDENTE DA MINERATINS, CAROLINE DOURADO MOREIRA LIMA, DIRETORA TÉCNICA E EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES, DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS QUE NA OCASIÃO FOI DESIGNADA PARA SECRETARIAR A REUNIÃO. O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL PRESIDIU OS TRABALHOS E DEU INÍCIO A REUNIÃO REGISTRANDO QUE O QUÓRUM EXIGIDO POR LEI E PELO ESTATUTO FOI REGULARMENTE ATENDIDO. EM SEGUIDA FOI APRESENTADO O ITEM INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA.

5. ASSUNTOS TRATADOS:

Item 1. Examinar, discutir e opinar sobre o relatório anual de administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social 2023 - ressaltando o caráter opinativo da manifestação, e que os documentos reúnem condições de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal opinou pela correspondente aprovação com ressalvas, nos exatos termos da opinião exarada pela Auditoria Independente.

NATURATINS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2024/SEMARH/SETUR/ NATURATINS/GABIN, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição da pesca profissional no local que determina e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, da Constituição do Estado; o SECRETÁRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.902, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e altera a Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019; e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que é dever do poder público promover a defesa do meio ambiente, preservando-o para as presentes e futuras gerações, conforme art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar limites para captura e transporte de pescado de modo a não comprometer a fauna aquática;

CONSIDERANDO a alta incidência na utilização de redes de pesca no Reservatório da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães e, Usina Hidrelétrica Estreito, notadamente em trechos correspondentes à foz de cursos hídricos tributários;

CONSIDERANDO a importância dos ambientes de tributários na reprodução e manutenção de espécies componentes do recurso pesqueiro na bacia do rio Tocantins;

CONSIDERANDO que estes ambientes são particularmente vulneráveis à pressão exercida pela pesca predatória pela elevada concentração de exemplares especialmente de espécies de peixes migratórias;

CONSIDERANDO que compete ao NATURATINS Licenciar, fiscalizar, monitorar e orientar a atividade pesqueira no Estado do Tocantins, consoante o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997, bem como a adoção de todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental de qualquer origem e natureza, conforme disposições da Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Federal nº 5.197, de 03 de Janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

RESOLVEM:

Art. 1º Proibir, pelo período de 12 meses, o exercício da atividade de pesca profissional, em todo o Reservatório da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães e no Reservatório da Usina Hidrelétrica Estreito,

Art. 2º Ficam excluídas da proibição a que se refere o artigo anterior:

I - a pesca artesanal compreendida como de subsistência, praticada por pescadores ribeirinhos, nos moldes do art. 4º, IV da Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997, sendo vedada a comercialização do pescado;

II - a pesca, a captura e/ou estocagem de pescado, exclusivamente para consumo no local da pesca, para as modalidades esportiva e amadora, em conformidade com os limites de quantidade máxima e de tamanhos mínimos e máximos, estabelecidos pelo NATURATINS, por pescador Licenciado;

III - a pesca de caráter científico, previamente autorizada pelo órgão ambiental competente, no âmbito do estado;

IV - a despesca, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento do pescado das espécies provenientes de pisciculturas devidamente autorizadas e/ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, com a comprovação de origem.

V - a pesca, a captura, a venda e/ou estocagem de pescado realizada por pescadores artesanais profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, nos moldes dos artigos 2º, XXII, 4º, 8º e 24, da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e previamente cadastrados no NATURATINS, nos limites estabelecidos na PORTARIA NATURATINS Nº. 97, de 02 de abril de 2018;

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados os limites de transporte e de tamanhos mínimos e máximos estabelecidos pelo NATURATINS.

§2º Para fins de fiscalização, na hipótese prevista no inciso V deste artigo, o pescador profissional deverá ser identificado através do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e apresentar autorização específica do NATURATINS.

§3º A exceção prevista no inciso V deste artigo, não se aplica ao raio de 2 (dois) quilômetros entre a confluência dos reservatórios e todos os seus afluentes.

Art. 3º O descumprimento desta Portaria ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais normas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, Tocantins, aos 06 dias do mês de junho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º Estado.

MARCELLO DE LIMA LELIS

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

HERCY AYRES RODRIGUES FILHO

Secretário do Turismo

RENATO JAYME DA SILVA

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

ANEXO ÚNICO À PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2024/SEMARH/SETUR/NATURATINS/GABIN, DE 14 DE MAIO DE 2024.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PROIBIÇÃO DA PESCA
PROFISSIONAL NO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA
LUIZ EDUARDO MAGALHÃES



d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 20 de dezembro de 2023.

RAYANE ALVES DE SOUZA ANISZEWSKI
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 01, de 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.141/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SIVA, CPF nº xxx.xxx.xx1-72, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2023/40311/000025, do Auto de Infração nº 132003 com a descrição da seguinte conduta: "Apanhar dezessete (17) espécimes da fauna silvestre". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120 da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b" da IN/NATURATINS 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias.

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 21 de abril de 2023.

RAYANE ALVES DE SOUZA ANISZEWSKI
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 01 de 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.141/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MARCELO HENRIQUE LOPES; CPF nº xxx.xxx.xx1-10, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2020/40311/002447, do Auto de Infração nº AUT-E/D9A3A5-2020 com a descrição da seguinte conduta: "Destruir 4,31 hectares de vegetação nativa da tipologia cerrado em área consolidada preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120 da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b" da IN/NATURATINS 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias.

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 18 de dezembro de 2023.

RAYANE ALVES DE SOUZA ANISZEWSKI
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 17, de 07 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.547/2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: SEBASTIÃO OSVALDO DIAS ; CPF nº xxx.xxx.xx6-80, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/018030, do Auto de Infração nº 157237 com a descrição da seguinte conduta: "Transportar 34,7618 m³ (trinta e quatrocentos virgula setenta e seis dezoito metros cúbicos) sem autorização do órgão competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa no valor de R\$ 10.428,54 (dez mil e quatrocentos e vinte oito reais e cinquenta e quatro centavos).

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120 da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b" da IN/NATURATINS 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias.

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 25 de abril de 2024.

RAYANE ALVES DE SOUZA ANISZEWSKI
1ª Instância

UNITINS

**PORTARIA/UNITINS/Nº 189/2024/GABREITOR,
DE 28 DE MAIO DE 2024.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade do artigo 10, inciso III, do Estatuto desta Universidade consubstanciado com o artigo 86, da Lei nº 1.818/2007, e pelo que consta do MEMO/UNITINS/Nº 33/2024/DIRJUR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, o gozo das férias do servidor GERALDO DIVINO CABRAL, matrícula funcional nº 900430, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, totalizando 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023, interrompidas por meio da PORTARIA/UNITINS/Nº 17/2024/GABREITOR, de 23 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 6.499, de 26 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 192/2024/GABREITOR,
DE 28 DE MAIO DE 2024.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 51/2024/GABREITOR,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a pedido, a partir de 10 de junho de 2024, JULLIANY VALINA CAVALCANTE, matrícula funcional nº 810111, da Função Comissionada Especial da UNITINS FC-Unitins-3, junto à Reitoria da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeito a partir da data de dispensa.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 193/2024/GABREITOR,
DE 28 DE MAIO DE 2024.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade e pelo que consta do Processo nº 2024/20320/000496,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei nº 1.818/2007, à servidora, JULLIANY VALINA CAVALCANTE, matrícula funcional n. 810111, detentora do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior/C-II, 03 (três) meses de Licença para Capacitação, com remuneração, referente ao 1º quinquênio, relativo ao período aquisitivo de 06.05.2015 a 05.05.2020, a fim de participar do Programa de Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil, junto à Faculdade ATAME, no período compreendido entre 10.06.2024 a 09.09.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos a partir da data de início da licença.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 196/2024/GABREITOR,
DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

AUTORIZAR concessão de Suprimento de Fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Sebastião Vieira de Melo	CPF: 100. XXX.XXX-00
End. Res.: XXX	Bairro: Plano Diretor Sul
Cidade: Palmas	U.F.: TO
CEP.: 77.XXX-116	Tel. Com.: (63) 3218-4954
Cargo/Função: Diretor TV e Rádio - Palmas/TO	Mat. Nº 83XX04
Agência 3615-3	C/C: 400053-6